

A Perspectiva de Cooperação “BRIC”: a possibilidade de um modelo inovador

Ariane de Oliveira Saraiva¹

Resenha do livro: CASELLA, Paulo B. **Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul: uma perspectiva de cooperação internacional.** São Paulo: Atlas, 2011. 174 p.

Esta obra de Paulo Borba Casella, professor e chefe do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da USP, examina a perspectiva de cooperação BRIC sob o imperativo comum a todos os países, conforme coloca, da busca de inserção internacional. Para isso, além de um exame individual de condições históricas e estruturais que se fazem presentes na realidade atual desses atores, o autor examina os modelos de cooperação internacional existentes e a perspectiva da construção de modelos inovadores dentro do direito internacional pós-moderno.

O livro está organizado em dez capítulos. No primeiro, Casella traça reflexões do quadro de relações em que se insere o Brasil, a Rússia, a Índia, a China e a África do Sul. No segundo, argumenta que as lições da história podem ser úteis quando aprendidas e que podem servir de base para uma compreensão que vá além da norma positiva da atualidade. Nos quatro capítulos seguintes, expõe questões pertinentes ao contexto de cada um dos cinco países a que o título do livro se refere. Nos três últimos capítulos, o autor traz reflexões do contexto internacional com um retrospecto dos modelos de cooperação, expõe o conteúdo do direito internacional pós-moderno e traça aspectos que podem se fazer presentes quando da institucionalização da cooperação entre os BRICs.

Casella defende ao longo do texto a possibilidade de ser construída uma relação de cooperação internacional inovadora a partir de demandas geradas num contexto pós-moderno. Este modelo, conforme argumenta, será construído conforme haja interesse recíproco entre os integrantes do grupo BRIC. O contexto

¹ Mestranda em Ciência Política, UFPR. E-mail: arianepj@yahoo.com.br



pós-moderno, por sua vez, fruto da mutação histórica, deve ser acompanhado de correspondentes adequações no modelo institucional adotado pelos atores. A perspectiva BRIC, inserida no modelo sul-sul de cooperação internacional, poderá assim, conforme argumenta, deixar para trás os modelos “[...] pautados pela exploração marcante [...]” da tradicional relação sob o eixo norte-sul. Desta forma, expõe como as experiências ao longo da história pode e deve servir de base para a compreensão e para o posicionamento diante da realidade que se vive.

Ao tratar da inserção internacional do Brasil, o autor dá ênfase ao processo de integração intentado na região sul-americana. Nesta situação, questiona a insistência num modelo de integração que carece de resultados, não apenas no que tange ao MERCOSUL, mas também deste com a UE. Afirma ainda, crer na possibilidade de avanços neste terreno apenas se novas oportunidades forem exploradas e novos caminhos operacionais construídos. Observa também a necessidade de ter-se claro o interesse e o custo a ser pago pela participação do Brasil nos canais de integração, criticando francamente o envolvimento do país com países vizinhos que nunca lhe corresponde com reciprocidade.

A respeito da Rússia, Casella revisa as mutações políticas do sistema imperial dos Czares ao contexto atual. Faz referência ao debate, que remonta ao período medieval, a respeito de sua identidade composta simultaneamente de elementos ocidentais e orientais. Também expõe seu posicionamento dentro do equilíbrio europeu no século XIX, e na maior parte do século XX já como União Soviética. Ressalta o permanente empenho na consolidação do seu território, desde a época imperial até depois dos Sovietes. Dentro da perspectiva do direito internacional, resgata a contribuição de internacionalistas como Fiodor de Martens no século XIX, e Grigory Tunkin no período pós-1917. No contexto atual, entretanto, revela que o processo de desenvolvimento de normas de direito internacional apresentam relativo atraso às necessidades objetivas da vida.

Para retratar a Índia, Casella recorre a escritos literários e ao personagem de Mircea Eliade para refletir sobre aspectos de sua cultura complexa e milenar, marcada pela preferência à conquista pacífica e pela tendência à unidade da civilização hindu. Faz referência ao momento da inserção internacional iniciada à

época de J. Nehru e ao mais recente descompasso na relação entre princípios e política devido, por exemplo, ao acordo nuclear com os EUA.

A tradição cultural da China, conforme afirma o autor, pode ser em muito compreendida a partir de obras como a do historiador Sima Qian (140-90 a.C.), pela sua lição de combinação entre continuidade e mudança, e de Marcel Granet (1929), pela percepção da permanente tradição chinesa de colocar a coletividade acima de qualquer interesse individual. Faz assim interessante avaliação de como algumas de suas políticas atuais são antes consequência de experiências históricas que escolhas puramente culturais ou arbitrárias, como o rígido controle de natalidade, por exemplo. Além disso, o autor aborda reflexões importantes de autores a respeito de questões presentes e desafiadoras do contexto mais recente chinês.

A África do Sul é retratada pela sua história de colonização primeiramente holandesa e, posteriormente, predominantemente inglesa, para contar a origem do regime de segregação racial. Ressalta o que considera as falhas do processo de libertação, como a falta de punição e de reformas, enquanto foram enfatizadas a democracia e os direitos humanos. Assim, apesar de avanços nessas áreas, em direção às normas institucionais nacionais, muitos problemas que estavam presentes no momento da democratização permanecem como questões a espera de soluções.

Seguindo a análise individual desses atores, Casella faz uma reflexão sobre a necessidade de os modelos institucionais e normativos atuais nas relações internacionais serem repensados em função das transformações e indaga sobre suas reais possibilidades. Contribuições a essas possibilidades podem ser oferecidas pela fundamentação histórica, jurídica e econômica, decorrendo esta diretamente do engajamento firme tanto conceitualmente quanto na prática.

Nesta sequência, o percurso e elementos formadores do direito internacional são trazidos à tona. Os primeiros esforços para institucionalizar a cooperação internacional em questões econômicas e sociais, no âmbito da ONU, foram as chamadas décadas do desenvolvimento, que remontam à década de 60 e prosseguiram até a década de 90. Porém, conforme afirma, estas tentativas não chegaram a concretizar a inclusão social no internacional pós-moderno. Hoje, a

estratégia internacional de desenvolvimento tem por base a Declaração do Milênio. Um elemento presente e central no direito internacional pós-moderno é a dimensão humana como sujeito, com a proteção da liberdade e dignidade individual, cujo contexto é de revisão e está condicionado pelo tempo e pelo meio, conforme expõe o autor. Diferentemente da inclusão social intentada pelo direito do desenvolvimento, o direito pós-moderno tem como desafio combinar a atuação do ser humano ao lado dos estados. Com base na recomendação de Erik Jayme, o legado do direito para o século XXI, portanto, centra-se na promoção da autonomia e da transparência a fim de preservar a liberdade e autonomia dos indivíduos. Esse movimento é consoante ao envolvimento de novos atores na governança global, superando a construção de restrições ao princípio da soberania nacional.

Casella ensaia ainda sobre o modelo institucional e normativo aplicável ao BRIC. A princípio, este deve estar baseado em princípios de justiça e equidade e dotado de visão de longo prazo. Porém, embora argumente pela possibilidade de inovação nos modelos de cooperação internacional, em determinada altura do texto o autor revela-se cético e considera pouco provável que esta inovação realize-se. Justifica sua posição pela baixa estima que cada um destes países apresenta pelo direito internacional como ferramenta básica de operação. Mas acaba por concluir, gerando certa contradição, que sua viabilidade já está colocada, à espera de construção e implementação, tanto interna quanto externamente.

Vale lembrar que o “BRIC” é um acrônimo inventado em 2001, pelo banco de investimento Goldman Sachs, que ganhou atenção midiática sem possuir dimensão diplomática até a realização de encontros ministeriais e da reunião de cúpula em 2009.

O livro tem conteúdo relevante no que tange aspectos reflexivos do direito internacional pós-moderno e da base social que propulsiona a construção de modelos de cooperação mais equilibrado. Entretanto, parece carecer de maior aprofundamento sobre o possível conteúdo da perspectiva de cooperação sob consideração. Neste sentido, poderia ir além da análise individual dos atores e levantar possíveis temas de interesse comuns e os canais de ação que conduzam à cooperação, assim como suas implicações no direito internacional vigente.

A leitura deste livro é recomendada tanto para estudantes de Direito Internacional quanto de Relações Internacionais, bem como àqueles estudantes que se interessam pelos fatores condicionantes da construção de novos modelos de cooperação internacional.